



# CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a instituição do “Programa Ambulatorial de Saúde Mental – CAPS TIPO I” no âmbito do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupia - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 que dispõe e regulamenta os serviços públicos através dos consórcios públicos intermunicipais;

**CONSIDERANDO** as diversas atividades de prestação de serviços dispostas no Contrato de Consórcio Público do CIMAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão associada de serviços públicos com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal Ambulatorial de Saúde Mental, respeitadas a organização das Redes de Saúde conforme organização do SUS e as competências da União, Estado e Municípios.

**CONSIDERANDO** a publicação da portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS – SUS – 01/2001, aprovada pela portaria GM/MS Nº 95 de 26 de janeiro de 2001, Redes de Atenção Psicossocial – RAPS – Origem PRT MS/GM 3088/2011 e a Portaria Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 e anexos.

**CONSIDERANDO** a deliberação dos prefeitos consorciados sobre a nomenclatura do programa como sendo “Programa Ambulatorial de Saúde Mental – CAPS TIPO I”.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o “**Programa Ambulatorial de Saúde Mental – CAPS TIPO I** -” no âmbito do CIMAM Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE;

**Art. 2º** - O objetivo do “**PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – CAPS TIPO I** ” é de **organização** associativa de serviços públicos cuja finalidade é de implementar Serviço Regionalizados através de Políticas Organizativas e Regionalizadas na Rede Ambulatorial de Saúde Mental cuja finalidade é a implantação, ampliação e a articulação de pontos de Atenção à Saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental ambulatorial no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – com atendimento diário por equipe Multi-Profissional de segunda a sexta feira conforme estabelece legislação de implantação e organização das Redes de Saúde e Serviços de Saúde Mental em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais se necessário for, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

**Art. 3º** - A finalidade do “**PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – CAPS TIPO I**” é disponibilizar Serviços Ambulatoriais de Tratamento e reabilitação à Saúde Mental de usuários



## CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

do SUS através de equipe Multi-Profissional para tratamento e reabilitação de patologias de Saúde Mental dos usuários do SUS referenciados pelos Municípios que fazem parte do Programa de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com a organização das Redes de Atenção à Saúde no SUS, estabelecido no contrato do consórcio público, alterações contratuais e ou deliberações da Assembleia Geral do consórcio e legislação e organização do SUS.

**Art. 4º** - Os serviços a serem prestados pelo “**PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – CAPS TIPO I**” serão executados pelo CIMAM, que disponibilizará estrutura física e Recursos Humanos de acordo com Legislação do SUS que organiza e habilita/credencia Serviços nas Redes de Saúde para essa finalidade, conjuntamente com colaboração e participação dos municípios consorciados aderentes ao Programa, cabendo ao CIMAM a execução, planejamento, análise e a gestão do Serviço de Saúde Mental.

**Art. 5º** - A ordem de execução e de prestação de Serviços de Saúde no CAPS TIPO I (Saúde Mental) será organizado, instituído, distribuído e contribuído financeiramente **PER-CAPITAMENTE** aos Municípios aderentes ao Programa através do CIMAM que no início de suas atividades deverão contribuir com todas as suas custas até que o programa seja credenciado e habilitado pelo Ministério da Saúde e que após seu credenciamento ao SUS caso haja necessidade de complementação de recursos para viabilização do serviço deverá ser Rateado entre os Participantes do Programa.

**Art. 6º** - Para a participação no “**PROGRAMA**” os municípios consorciados que assim desejarem deverão formalizar sua intenção, firmar os contratos pertinentes ao programa, bem como promover o pagamento dos valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de Aporte Financeiro para participar do “**PROGRAMA AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL – CAPS TIPO I**” será deliberado e aprovado em assembleia geral ordinária ou extraordinária e publicado através de resoluções.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente Consórcio.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Lourenço do Oeste – SC, 10 de janeiro de 2025.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Prefeito de Jupiá/Presidente CIMAM